

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 61 2022-8801 - http://www.mec.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 79/2022/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

AOS DIRIGENTES DAS UNIDADES VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO AOS DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Assunto: Publicação da Lei nº 14.513/2022 que alterou a Lei nº 14.194/2021 - LDO/2022 (Restos a Pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020).

Senhor(a) Dirigente,

1. Em face da publicação da Lei nº 14.513, de 27/12/2022, no Diário Oficial da União — DOU de 28/12/2022, Seção I, página 14 (SEI-MEC 3754538), e republicada na Edição Extra do dia 28/12/2022, Seção I, do DOU - Edição 244-A (SEI-MEC 3754523), que alterou a Lei nº 14.194/2021, de 20/08/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, levamos ao conhecimento dos órgãos/entidades vinculados a este Ministério as orientações divulgadas pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN, acerca dos procedimentos a serem adotados para o atendimento ao disposto no § 7º incluído ao art. 83 da Lei nº 14.194/2021, pela Lei nº 14.513/2022, transcrito a seguir:

Art. 83.....

§ 7º Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em **2019 e 2020**, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto n° 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31 de dezembro de 2023.

- 2. Nos termos da mensagem Comunica SIAFI 2022/3173187 (SEI-MEC 3754543), complementada pela mensagem 2022/3173573 (SEI-MEC 3754545), ambas de 29/12/2022, <u>a proibição</u> <u>de cancelamento não abrange todo o universo de restos a pagar, mas tão somente aqueles relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019 e 2020.</u>
- 3. Diante da impossibilidade de identificação mencionada pela STN de eventuais despesas que tenham sido empenhadas na forma do § 7º do art. 83 da Lei nº 14.194/2021, e no art. 1º do Decreto nº 10.579/2020 ante a inexistência de marcadores orçamentários específicos para tal, faz-se necessário

que as unidades gestoras responsáveis pelos restos a pagar adotem **com urgência** os seguintes procedimentos:

- a) efetuar o levantamento dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, para identificar os saldos que não devem ser cancelados, por força do referido dispositivo; e
- b) efetuar o procedimento contábil necessário à excepcionalização desses saldos à regra de que trata o § 7º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 9.428, de 28/06/2018, de forma a transferir o saldo das contas contábeis 63110.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e 63120.00.00 Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação para as novas contas contábeis criadas pela STN, 63183.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Excetuados §7º Art. 83 LDO, e 63184.00.00 Restos a Pagar Não Processados Em Liquidação Excetuados §7º Art. 83 LDO, com as situações indicadas na Mensagem Comunica 2022/3173187 (SEI-MEC 3754543).
- 4. Conforme esclarecimento apresentado pela CCONT/STN na mensagem Comunica SIAFI 2022/3173573 (SEI-MEC 3754545) com relação aos empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício de 2020, o cumprimento do § 7º do art. 83 da Lei nº 14.194/2021, se dará por meio do desbloqueio feito com base no § 4º do art. 68 do Decreto nº 93.872/1986.
- 5. Alertamos que o procedimento mencionado no item "3 b" deve ser providenciado por esse órgão/unidade, impreterivelmente até 31/12/2022, no horário de funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI (horário de Brasília), divulgado pela STN na mensagem comunica SIAFI 2022/3166670, de 27/12/2022 (SEI-MEC 3754566), pois os saldos contemplados no § 7º do art. 83 da Lei nº 14.194/2021 que constarem nas contas contábeis 63110.00.00 Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e 63120.00.00 Restos a Pagar Não Processados em Liquidação serão automaticamente cancelados pela STN em 31/12/2022, sem possibilidade de reversão do lançamento.
- 6. Recomendamos análise criteriosa dos empenhos inscritos nas contas mencionadas no item 5, como também a leitura na íntegra do texto da Lei nº 14.513/2022 e dos dispositivos da Macrofunção do Manual SIAFI 02.03.17 Restos a Pagar, versão de 29/12/2022 disponível no endereço https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/020317, em especial, o item 7 que trata do assunto objeto das Mensagens Comunica Siafi da CCONT/STN citados no item 2.
- 7. Ressaltamos que compete a cada órgão/unidade acompanhar seus respectivos saldos de restos a pagar, primando-se pela boa gestão de suas obrigações de modo a evitar possíveis transtornos decorrentes de bloqueios e cancelamentos automáticos.
- 8. Por fim, esclarecemos que não se faz necessário o envio de quaisquer informações a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento SPO/SE/MEC a respeito de registros e atos relativos à execução de restos a pagar no âmbito do órgão/unidade.
- 9. A equipe da SPO/SE/MEC está à disposição para o esclarecimento de dúvidas, <u>por meio de mensagem Comunica Siafi à Setorial Contábil/MEC (UG 150003)</u>.

Atenciosamente,

Anexos:

- I Lei nº 14.513/2022 27/12/2022 Republicação (3754523)
- II Lei nº 14.513/2022 27/12/2022 (3754538)
- III Mensagem Siafi CCONT/STN 2022/3173187 (3754543)
- IV Mensagem Siafi CCONT/STN 2022/3173573 (3754545)
- V Mensagem Siafi COSIS/STN 2022/3166670 (3754566)



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos**, **Subsecretário(a)**, em 29/12/2022, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3754600** e o código CRC **51E20B96**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.037541/2022-11

SEI nº 3754600